

# REGULAMENTO INTERNO CRECHE





## Regulamento Interno da Creche

### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Artigo 1.º (âmbito de aplicação)

O presente regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento da creche integrada na Escola Internacional de Torres Vedras, com sede em Casal Chafariz - Ameal, 2560-596 Torres Vedras, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães, concelho de Torres Vedras, com o NIPC 506 945 804, representada por Eduardo António Correia Castro, na qualidade de Diretor Pedagógico da escola, sendo toda a sua ação educativa apoiada no ideário que integra o Projeto Educativo da Escola.

A creche destina-se a crianças até aos 3 anos de idade.

A creche da Escola Internacional de Torres Vedras tem capacidade para 62 crianças distribuídas da seguinte forma:

- Uma sala para **10 crianças** até à aquisição da marcha;
- Duas salas de **16 crianças** cada entre a aquisição da marcha e os 24 meses;
- Uma sala para **20 crianças** entre os 24 e os 36 meses.

#### Artigo 2.º (objetivos da creche)

1. Proporcionar o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afetiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar através de um atendimento individualizado;
2. Estabelecer rotinas diárias que promovam um desenvolvimento de situações ricas em afeto, diálogo e compreensão, proporcionando o desenvolvimento emocionalmente seguro, estável e regular da criança, potenciando a confiança em si próprio e nas suas possibilidades;
3. Colaborar ativamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças;
4. Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer problemática assegurando o seu encaminhamento adequado;
5. Através desta valência (creche), procurar dar uma resposta socioeducativa à primeira infância, valorizando este espaço como um gestor de afetos e gerador de estímulos de forma a permitir às crianças o seu desenvolvimento sensorial, motor, intelectual, afetivo e social.

**Capítulo II**  
**Prestação de Serviços**  
**Artigo 3.º (Serviços mínimos)**

1. A creche da Escola Internacional de Torres Vedras assegura a prestação dos seguintes serviços, abrangidos pela mensalidade:
  - a) Frequência da creche das 8h30 às 16:30, hora a partir da qual será cobrada uma importância extra de acordo com a respetiva tabela de preços em vigor;  
A creche abre às 8h00. Este prolongamento da manhã não está sujeito a qualquer pagamento adicional.
  - b) Realização de atividades curriculares com material didático adequado, de acordo com o Projeto Educativo;
  - c) Atendimento às famílias.

**Capítulo III**  
**Equipa Técnica**  
**Artigo 4.º (Equipa Técnica)**

1. A equipa técnica é constituída pela Diretora Técnica, pelas Educadoras de Infância e Auxiliares de ação educativa.
2. À Diretora Técnica compete designadamente:
  - a) Orientar e coordenar a equipa técnica;
  - b) Coordenar a ação educativa, em conjunto com o diretor pedagógico;
  - c) Coordenar o projeto pedagógico com a restante equipa;
  - d) Assegurar a articulação entre as várias salas da creche;
  - e) Atender os pais e/ou encarregados de educação.
3. Às educadoras de infância compete designadamente:
  - a) Fomentar o desenvolvimento físico e intelectual das crianças, estimulando-as a descobrir a sua individualidade, ao mesmo tempo que lhes despertam o interesse para o contato com os outros;
  - b) Elaborar o Projeto Pedagógico de Sala;
  - c) Efetuar um levantamento de necessidades de materiais didáticos para o ano letivo;
  - d) Assumir a responsabilidade de cada sala;
  - e) Organizar e explicitar os meios educativos adequados ao desenvolvimento integral de cada criança;
  - f) Acompanhar a evolução de cada criança e do grupo;
  - g) Fomentar uma ação educativa integrada com a família;
  - h) Programar todas as atividades individuais e de grupo;
  - i) Zelar pelo bem-estar das crianças;
  - j) Acompanhar o grupo durante as suas rotinas diárias.
4. Às Auxiliares de ação educativa compete:
  - a) Assegurar a ligação entre os diversos elementos (crianças, pais e/ou encarregados de educação, educadoras de infância, etc.);
  - b) Participar nas atividades educativas, auxiliando as educadoras de infância;
  - c) Substituir as educadoras de infância nas suas faltas e impedimentos;
  - d) Acompanhar o grupo durante as suas rotinas diárias, como alimentação, higiene e repouso;
  - e) Assegurar a organização, higiene e limpeza da sala e do estabelecimento em geral.

## **Capítulo IV**

### **Inscrição e Admissão**

#### **Artigo 5.º (Condições de inscrição e admissão)**

1. As condições de inscrição e admissão são as seguintes:
  - a) A Inscrição é efetuada ao longo do ano, mediante o preenchimento de um impresso da creche, a assinatura do contrato de prestação de serviços, a entrega da documentação indicada e o pagamento do valor da matrícula;
  - b) As renovações das inscrições só serão aceites se as mensalidades até à data estiverem regularizadas;
  - c) As vagas são preenchidas por ordem de inscrição. Porém, nos casos em que a procura supere a capacidade da creche, a admissão far-se-á pela seguinte ordem:
    - i. Crianças que tenham frequentado a creche nos anos anteriores;
    - ii. Crianças que tenham irmãos a frequentarem a Escola;
    - iii. Filhos de colaboradores da Escola;
    - iv. Restantes crianças.
2. No ato de admissão, para além do respetivo impresso e contrato de prestação de serviços, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, que farão parte integrante do processo individual da cada criança:
  - a) Duas fotografias, tipo passe, a cores;
  - b) Fotocópia simples da cédula pessoal, do boletim de nascimento ou do Cartão de Cidadão;
  - c) Boletim de vacinas atualizado;
  - d) Fotocópia simples do cartão de beneficiário dos serviços de saúde;
  - e) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
  - f) Documento que especifique alguns cuidados especiais de que a criança necessite nomeadamente em relação à alimentação;
  - g) Em situações particulares, certidão da sentença judicial que determinou a regulação do Poder Paternal ou a Tutela;
3. O valor da inscrição/matrícula não é reembolsável em caso de desistência;
4. Qualquer alteração aos dados constantes na ficha de inscrição da criança deverá ser comunicada o mais rapidamente possível.

#### **Artigo 6.º (Processo Individual)**

1. No processo individual de cada criança deverão constar os seguintes elementos:
  - a) Dados pessoais;
  - b) Informações médicas;
  - c) Informação adicional relevante, quer para o bom funcionamento do serviço, quer para o bem-estar da criança;
  - d) Residência dos Pais e/ou Encarregado de Educação e respetivos contactos telefónicos;
  - e) História pessoal, situação familiar e informação sobre a situação sociofamiliar;
  - f) Horário habitual de permanência da criança na creche;
  - g) Comprovação da situação das vacinas e grupo sanguíneo;
  - h) Registo de terceiros autorizados pelos pais a recolherem a criança;
  - i) Todos os relatórios ou informações pertinentes para o percurso da criança na creche;
  - j) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

**Capítulo V**  
**Mensalidades**

**Artigo 7.º (Mensalidades e forma de pagamento)**

1. No ato da inscrição e/ou da renovação da matrícula serão liquidadas as quantias expressas no preçário em vigor, nomeadamente:

Descrição
Inscrição Anual
Seguro Escolar Anual
1.ª das 11 prestações previstas na anuidade

2. Os valores das mensalidades poderão ser atualizados anualmente;
3. As mensalidades são devidas ao longo de 11 meses, de setembro a julho;
4. As mensalidades deverão ser pagas na secretaria da Escola ou por transferência bancária, até 10 dias após a emissão da respetiva nota de débito. Ao incumprimento das mesmas acresce uma sobretaxa mensal de 10%;
5. Serão efetuados os seguintes descontos por pagamento antecipado:
  - a) Pagamento Trimestral – 1%
  - b) Pagamento Semestral – 1,5%
  - c) Pagamento Anual – 3%
6. A ausência temporária da criança não confere direito a qualquer reembolso na mensalidade;
7. Estão excluídos do valor da mensalidade serviços tais como: inscrição, seguro escolar, alimentação, transporte, visitas de estudo e atividades extracurriculares;
8. A Direção da Escola reserva-se no direito de agir em relação aos Encarregados de Educação como melhor entender, caso se verifiquem atrasos nos pagamentos.

**Capítulo VI**  
**Funcionamento**

**Artigo 8.º (Horário de Funcionamento)**

1. A creche funciona 11 meses por ano, de 2.ª a 6.ª feira, das 08h30 às 16h30m;
2. A creche encerra nos dias que, anualmente, venham a ser indicados no Calendário Escolar da EITV e nomeadamente nos seguintes dias:
  - a) Feriados nacionais e feriado municipal de Torres Vedras;
  - b) 2.ª e 3.ª feira de Carnaval;
  - c) Sexta-feira de Páscoa;
  - d) Dias 24 e 31 de dezembro;
  - e) Mês de agosto.
3. A entrada das crianças na creche não deverá ultrapassar as 9h30m;
4. O horário de funcionamento dos serviços administrativos é das 8.30 às 13.00 e das 14.00 às 17.30 horas.

**Artigo 9.º (Entradas e Saídas)**

1. Só será permitida a entrada na Escola a Alunos, Encarregados de Educação, Funcionários e pessoas em serviço, devidamente acompanhadas, sendo obrigatória a identificação caso seja solicitada.

### **Artigo 10.º (Receção e entrega das crianças)**

1. A receção e entrega das crianças rege-se pelas seguintes normas:
  - a) As crianças só poderão ser entregues aos pais ou a terceiro devidamente autorizado;
  - b) As crianças devem ser entregues às pessoas que diariamente se encarregam delas;
  - c) A criança só deve permanecer na creche enquanto estiver em perfeito estado de saúde.

### **Artigo 11.º (Saúde, higiene e medicamentos)**

1. Condições de saúde e higiene:
  - a) As crianças que apresentem febre ou sintoma de doença não podem frequentar a Creche;
  - b) Caso, no decorrer das atividades, qualquer destas situações se venha a manifestar, cabe ao educador providenciar para que os pais sejam informados a fim de resolver o problema no mínimo tempo possível;
  - c) Se a criança faltar por três dias consecutivos ou em casos de doenças graves ou contagiosas, as crianças só poderão regressar mediante a apresentação de declaração médica comprovativa da inexistência de qualquer perigo de contágio;
  - d) Se a criança contrair uma doença infetocontagiosa, os pais /encarregados de educação devem comunicar de imediato o facto à Creche;
  - e) Sempre que as crianças apresentem sintomas de doença, os pais serão imediatamente contactados e obrigatoriamente terão de os vir buscar à Creche;
  - f) Em caso de acidente ou doença súbita grave, a situação será imediatamente comunicada aos pais e, em simultâneo, a criança será levada à urgência do Hospital;
  - g) O Encarregado de Educação deve informar a Educadora ou Auxiliar no início da manhã, até às 10h00, quando o seu Educando necessitar de uma dieta alimentar;
  - h) Qualquer medicamento só será administrado com prescrição médica ou preenchimento do guia terapêutico pelo encarregado de educação. Em caso de extrema necessidade, poderão ser administrados antipiréticos a crianças que apresentem uma situação de febre elevada (38.ºC) ou analgésicos para as dores, sendo que essa autorização deverá ser efetuada por escrito, e-mail ou mensagem telefónica devidamente identificada. Sempre que qualquer um destes medicamentos seja dado a uma criança, os Encarregados de Educação serão informados do nome, forma, dosagem e hora da toma no próprio dia;
  - i) Sempre que se verifique um caso de pediculose, a educadora alerta os pais / encarregados de educação para que estes procedam à desinfeção com tratamento e medicamento adequados, a fim de evitar o contágio a outras pessoas. A criança só poderá voltar à Creche quando se verifica a desinfeção e a inexistência de parasitas.
2. A administração de qualquer medicamento depende de prescrição médica. Deverá constar:
  - a) O nome da criança, horas, forma e quantidade de administração do mesmo, de forma legível, na embalagem;
  - b) Os medicamentos deverão ser entregues à responsável pela sala, pelos pais e/ou encarregado de educação e não pelas crianças.

### **Artigo 12.º (Vestuário)**

1. As crianças que frequentam as salas de 1 e 2 anos ficam obrigadas a usar bibe e chapéu/boné e lençóis, modelo da Escola Internacional de Torres Vedras;
2. Todo o vestuário das crianças deve vir marcado com o seu nome ou iniciais, para não se trocar com o das restantes crianças;
3. As crianças devem trazer um saco com uma muda completa de roupa.

### **Artigo 13.º (Objetos)**

1. Duas chuchas e respetiva caixa (para as crianças que a usem);
2. Babetes;
3. Fraldas;
4. Creme barreira;
5. Toalhitas;
6. Lençóis e cobertor;
7. Pente ou escova de cabelo;
8. Muda completa de roupa para ficar na creche;
9. Mochila com outra muda de roupa completa;
10. Bibe e chapéu;
11. Escova de dentes, copo e pasta em bolsa identificada (sala dos 2 anos).

### **Artigo 14.º (Brinquedos)**

1. Não será posta objeção a que as crianças tragam consigo brinquedos desde que estes não representem perigo para a criança ou para os outros ou quando perante situação particular de saúde pública;
2. A Creche não se responsabiliza pela perda ou estrago de brinquedos ou de outros objetos, como adornos que a criança traga.

### **Artigo 15.º (Parceria Escola – Pais)**

1. Quando os pais desejam alguma informação a respeito dos seus filhos/educandos devem contactar a educadora responsável pela sala;
2. Todas as semanas as educadoras têm um dia e hora de atendimento que é estabelecido no princípio do ano letivo devendo, no entanto, esta reunião ser marcada com, pelo menos, 24 horas de antecedência;
3. Cada criança tem um caderno, que é a ligação casa-escola, através do qual devem ser tratados todos os assuntos, devendo este acompanhar sempre a criança;
4. São efetuadas reuniões com os pais e respetiva equipa no início e no fim do ano letivo, sendo estas da máxima importância.

### **Artigo 16.º (Alimentação)**

1. O regime alimentar é estabelecido tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças;
2. O serviço de alimentação contempla o reforço da manhã, almoço e o lanche da tarde;
3. As ementas são elaboradas e publicadas semanalmente;
4. Qualquer tipo de alergia específica por parte dos alunos deve ser comunicado à Creche que, sempre que possível, oferece uma ementa alternativa;
5. Em caso de necessidade de dieta alimentar esta deve ser pedida até às 10 horas do dia em questão.



**Capítulo VII**  
**Direitos e Deveres**  
**Artigo 17.º (Encarregados de Educação/Pais)**

1. Ter acesso ou informações no que se refere a:
  - a) Regulamento Interno, Projeto Educativo e demais projetos;
  - b) Horário de atendimento pela Educadora;
  - c) Participação em atividades de complemento curricular, quando solicitados;
  - d) Propostas de acompanhamento das equipas locais de intervenção precoce na infância.
2. Ter garantia de sigilo, por parte dos Professores e Educadoras, em relação a assuntos de natureza particular, assim considerado pelo Encarregado de Educação;
3. Fomentar, junto dos seus educandos, o respeito por todos os elementos da comunidade educativa;
4. Respeitar as regras e regulamentos da Escola;
5. Comunicar com a Direção e com Educadoras, sempre que necessário, em horário disponível para o efeito;
6. Colaborar, quando solicitado, com o pessoal técnico no estabelecimento de estratégias que visem a adaptação, integração e melhoria do desenvolvimento do seu educando;
7. Alertar para quaisquer situações ou incidentes que envolvam o seu educando;
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade e correção do seu educando;
9. Responsabilizar-se pelo cumprimento do uso do vestuário escolar do seu educando;
10. Comunicar à educadora qualquer alteração clínica do estado de saúde do seu educando, no sentido da preservação da segurança e saúde de todas as crianças;
11. Verificar, diariamente, avisos de ordem geral, publicados na plataforma E-schooling, na página da escola em [www.eitv.pt](http://www.eitv.pt) ou afixados nos locais destinados para o efeito ou colocados nas mochilas;
12. Comunicar, à educadora, eventuais períodos de ausência da criança, independentemente do motivo (férias, doença ou qualquer outra situação).

**Artigo 18.º (Educadoras de Infância)**

1. Participar no processo educativo;
2. Participar em ações de formação e ter acesso à informação necessária ao exercício da função educativa;
3. Usufruir de apoio técnico, documental e material;
4. Conhecer o Regulamento Interno, Projeto Educativo e demais projetos em que a escola está envolvida;
5. Contribuir para um bom ambiente de trabalho de todos os elementos da comunidade educativa;
6. Respeitar cada aluno na sua individualidade, independência/ dependência e formas de estar na vida;
7. Revelar competência e autocontrolo;
8. Levar os Alunos ao desenvolvimento da autodisciplina;
9. Ser assíduo e pontual em todas as atividades curriculares e não curriculares em que esteja envolvido;
10. Intervir, pedagogicamente, dentro e fora da sala de aula, face a situações incorretas;
11. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos Alunos e respetivas famílias;
12. Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção da existência de casos de crianças com dificuldades educativas;
13. Cumprir as ordens em matérias de serviço que lhe são dadas pelo Coordenador Pedagógico;

14. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno.

**Artigo 19.º (Pessoal não docente)**

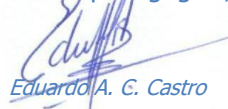
1. Ser tratado com correção e respeito por qualquer elemento da comunidade educativa;
2. Participar em ações de formação;
3. Ter acesso às informações necessárias ao exercício da sua função;
4. Conhecer o Regulamento Interno;
5. Participar no processo educativo;
6. Cumprir as ordens em matérias de serviço que lhe são dadas pelo educador e Coordenador Pedagógico;
7. Colaborar no acompanhamento e integração dos Alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;
8. Ser um bom exemplo de convivência para os Alunos;
9. Orientar a permanência dos Alunos nas instalações escolares;
10. Participar à educadora, ou a quem o(a) substitua, qualquer ocorrência com os Alunos;
11. Assegurar o funcionamento das instalações, não as abandonando senão por motivo de serviço e/ou ordem superior;
12. Realizar outras tarefas no âmbito das suas competências sempre que as necessidades urgentes e os serviços o justifiquem;
13. Garantir a confidencialidade dos dados e elementos à sua responsabilidade;
14. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno.

**Artigo 20.º (Disposições finais)**

1. Omissões:
  - a) Toda a situação omissa neste regulamento interno deve, caso o justifique, ser resolvida em tempo oportuno pela direção, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.
2. Entrada em funcionamento:
  - a) Este regulamento interno entrou em vigor a partir de 23 de abril de 2023;
  - b) Este documento está disponível para consulta no site da Escola.
3. Revisão:
  - a) Num permanente processo de melhoria, podem ser introduzidas alterações a este documento;
  - b) A creche dará sempre conhecimento aos Pais/Encarregado de Educação das alterações efetuadas.
4. Estipulações da lei e do foro:
  - a) Todas as questões emergentes do relacionamento contratual com os Encarregados de Educação regem-se pela lei portuguesa;
  - b) Para resolução dos pleitos que possam emergir é escolhido, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Torres Vedras,

Aprovado em conselho pedagógico no dia 22 de março de 2024.

O diretor pedagógico,

  
Eduardo A. C. Castro